

030

14/04/2026



Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNE** e **CUT**

NOSSA LUTA CONSEGUIU ALTERAÇÕES NO PL 1316/2025 REFORMA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

Greve de 9 e 10 de abril, assembleia e mobilização fizeram o governo recuar em pontos importantes

Veja como era o texto inicial do Projeto de Lei e como ficou com as alterações que resultaram da nossa luta

Continuamos lutando contra todas as medidas que ataquem nossa categoria e a Educação pública

Mais uma vez, a mobilização culminando na greve realizada nos dias 09 e 10 de abril últimos, aliada com o trabalho da deputada Professora Bebel na Assembleia Legislativa, garantiu avanços na luta da categoria contra os ataques do governo Tarcísio de Freitas.

Nesta terça-feira 14, a SEDUC anunciou alterações no Projeto de Lei 1316/2025 que propõe uma reforma administrativa na Educação, trazendo prejuízos a todos os profissionais da área. Desde a apresentação do projeto, a APEOESP, juntamente com a ação parlamentar da Professora Bebel, vem denunciando e exigindo sua retirada da Assembleia Legislativa.

Originalmente, o projeto, entre outras ações, propõe alterar as carreiras, impor avaliações de desempenho aliada à remoção de professores da rede estadual. Com as alterações apresentadas pela Secretaria (veja quadro abaixo), estes itens foram alterados.

Continuaremos na luta para assegurar que não haja ataques e prejuízos à categoria em projetos e ações do governo estadual.

Secretaria de Comunicação

NOVA REDAÇÃO DE ARTIGOS DO PROJETO E LEI 1316/2025 PROPOSTA PELA SEDUC

Redação Original	Alteração
<p>IV- ao artigo 69 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, os §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, mantida sua redação:</p> <p>“§ 2º - Para fins de apuração e a caracterização das ausências ao serviço dos integrantes do Quadro do Magistério, configurará:</p> <p>1 - 1 (uma) falta-aula a ausência em apenas 1 (uma) aula em um dia;</p> <p>2 - 1 (uma) falta-dia a ausência em mais de 1 (uma) aula em um mesmo dia;</p> <p>3 - 1 (uma) falta-dia a ausência em até 2 (duas) aulas na mesma semana;</p> <p>4 - 2 (duas) faltas-dia a ausência em até 4 (quatro) aulas no mesmo mês.</p>	<p>IV - ao artigo 69 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, os §§ 2º a 5º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, mantida sua redação:</p> <p>“§ 2º - A ausência em parte da carga horária diária de trabalho caracterizada como falta-aula, nos termos do inciso II deste artigo, será, ao longo do mês de exercício, somada às demais para perfazimento da falta-dia, nos termos do inciso I deste artigo, observada a seguinte proporcionalidade em razão da quantidade de aulas atribuídas ao docente:</p> <p>I – duas faltas-aula, quando atribuídas de duas a nove aulas;</p> <p>II – três faltas-aula, quando atribuídas de 10 a 18 aulas;</p> <p>III – quatro faltas-aula, quando atribuídas de 19 a 22 aulas;</p> <p>IV – cinco faltas-aula, quando atribuídas de 23 a 25 aulas;</p> <p>V – seis faltas-aula, quando atribuídas de 26 a 32 aulas; ou</p> <p>VI – sete faltas-aula, quando atribuídas de 33 a 36 aulas.</p> <p>“§ 5º - A fim de evitar a configuração de falta-dia, nos termos deste artigo, será possível a reposição dessas faltas, se solicitada pelo docente, com a devida justificativa, no dia útil seguinte à ausência.”</p>

Redação Original

V - ao artigo 74 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, os §§ 1º, 2º e 3º:

“§1º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Fundamental e Médio serão submetidos a avaliação de desempenho para aferição das competências, habilidades e cumprimento das metas de qualidade e indicadores educacionais, conforme diretrizes definidas em decreto.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I, o Professor de Educação

Básica II e o Professor de Ensino Fundamental e Médio que não atinjam grau satisfatório na avaliação de desempenho, poderão ser, na forma a ser disciplinada em decreto:

1 - removidos para outra unidade escolar ou sede da diretoria de ensino ou órgão central, por decisão motivada da administração, após processo administrativo no qual se assegure ao interessado o regular exercício do contraditório e da ampla defesa;

2 - submetidos a curso de capacitação.

§3º - A remoção de ofício do Professor de Educação Básica I, do Professor de Educação Básica II e do Professor de Ensino Fundamental e Médio não acarretará alteração na jornada de trabalho a que o servidor estiver submetido.”

Alteração

V - ao artigo 74 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, os §§ 1º e 2º:

“§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Ensino Fundamental e Médio - PEFM serão submetidos a avaliação de desempenho para aferição das competências, habilidades e cumprimento das metas de qualidade e indicadores educacionais, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento, por ato do Secretário da Educação.

§ 2º - O PEB I, o PEB II e o PEFM que não atinjam grau satisfatório na avaliação de desempenho deverão participar de programa de formação continuada e receber apoio pedagógico, ambos oferecidos pela SEDUC.”

Você estaria de acordo com isso?